EMENDA Nº - CMA

(ao PLS nº 38, de 2011)

Acrescente-se ao PLS nº 38, de 2011, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

"Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 13	 	

§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção, bem como dos valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos em circulação, bem como o de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, em g/Km. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta, à exigência de os fabricantes de veículos automotores divulgarem aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação, as informações relativas ao consumo médio de combustível e de emissão de gases poluentes. A divulgação dessas informações aos consumidores em caráter geral soma-se ao propósito original do projeto de incluí-las nas notas fiscais e nos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos. Busca-se fortalecer, dessa forma, os instrumentos de informação para o consumo consciente e sustentável.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES